SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sape.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00710010.000464/2025-39

MINUTA DE CONTRATO **ADMINISTRATIVO Nº 00710010.000464/2025-39** – QUE FAZEM ENTE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA-SAPE-RN E A EMPRESA **.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA DO RIO GRANDE DO NORTE – **SAPE,** Órgão da Administração direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.272.049/0001-05, representada pelo Exmo. Sr. Secretário da SAPE, Sr. _, Brasileiro, Estado Civil, CPF n.º , Identidade n.º , com residência nesta cidade de Natal/RN, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na .....**.**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de Equipamentos de Escritório para Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal do RN e respectivas quantidades para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 Estudo Técnico Preliminar da Contratação;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo eficaz até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

2.2. Eventual alteração do prazo de vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92,IV,VIII E XVIII)

3.1. A execução do objeto contratado deverá observar um modelo sequencial e orientado à efetividade dos resultados pretendidos, desde a formalização do contrato até sua conclusão, assegurando a conformidade com os objetivos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE/RN), em consonância com o planejamento institucional e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público de acordo com Lei 14.133/2021.

3.2. Após o recebimento do bem, a SAPE/RN promoverá a verificação da conformidade técnica do objeto, mediante conferência de especificações, documentação fiscal, manual técnico e demais elementos exigidos. Estando o bem em conformidade, será lavrado o termo de recebimento definitivo, que constitui condição para o processamento do pagamento.

3.3. Durante a vigência contratual, a SAPE/RN exercerá a gestão e fiscalização do contrato por meio de comissão designada, que acompanhará o cumprimento das cláusulas contratuais, a garantia do bem, a execução das obrigações acessórias e eventuais intercorrências técnicas. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, manter canal de comunicação com o órgão contratante e adotar providências corretivas dentro dos prazos estabelecidos.

3.4. O modelo de execução prevê ainda a aplicação de métodos de monitoramento e avaliação técnica da utilização do equipamento, por meio de visitas in loco e análise de indicadores operacionais, conforme disposto no presente Termo de Referência. Tais ações visam assegurar a efetividade do objeto entregue e a sua contribuição aos resultados esperados no contexto da política pública de apoio à pesca e aquicultura.

3.5. Ao final da vigência contratual, ou na hipótese de rescisão antecipada, será emitido relatório conclusivo pela comissão responsável, contendo a avaliação da execução do objeto, a regularidade das obrigações contratuais e, quando cabível, recomendações para novas aquisições ou ajustes operacionais. Esse modelo visa garantir que o contrato produza os resultados esperados de forma plena, segura e conforme o interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (ART.92,V)

5.1. **O valor total da contratação é de R$..... ( )**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART.92, V E VI)

6.1 O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, CNPJ sob n.º 08.272.049/0001-05, com endereço BR 101 – Km 0 – Centro Administrativo do Estado, S/N, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59064-90.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, e não apresente rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

6.6 Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8 Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da contratada e descontadas no ato do pagamento.

6.9 A forma de pagamento será nos dias 10 e/ou 20 do mês posterior à apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART.92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 26/06/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Supervisionar e fiscalizar o recebimento dos produtos adquiridos, além de aplicar eventuais sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando cabível;

b) Realizar o pagamento à Contratada de acordo com os termos do contrato;

c) Fornecer esclarecimentos adicionais mediante solicitação formal da Contratada, relacionados ao objeto contratado;

d) Garantir o acesso dos funcionários da Contratada ao local de entrega dos produtos, conforme normas de segurança

estabelecidas pelo Contratante;

e) Solicitar, sempre que necessário, a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições que fundamentaram a contratação do fornecedor e sua habilitação no respectivo certame licitatório.

f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XX

9. CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Nas contratações decorrentes deste certame, a CONTRATANTE deverá:

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de Comissão designada para este fim;

9.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à contratada as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

9.3 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à eventual marca indicada na proposta;

9.4 Promover o recebimento do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 06 deste instrumento;

9.5 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

9.6 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à contratada o fato por escrito;

9.7 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

9.8 Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

9.10 Aplicar as penalidades previstas neste TR em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

Uma vez convocada para formalizar as contratações resultantes deste certame, a CONTRATADA ***deverá:***

9.11 Atender às ordens de fornecimento, nas quantidades e especificações exigidas, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo instrumento;

9.12 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora;

9.13 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.14 Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos;

9.15 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;

9.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.17 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual, solicitados pelos órgãos contratantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

9.18 Designar preposto para representá-la perante o órgão contratante sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

9.19 Informar previamente ao contratante, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento;

9.20 Comunicar ao contratante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

9.21 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

9.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

9.23 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.24 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.25 fraudar na execução do contrato;

9.26 comportar-se de modo inidôneo;

9.27 cometer fraude fiscal;

9.28 não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.29 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

9.30 multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.31 multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.32 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.33 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.34 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ***que:***

9.35 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.36 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

9.37 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.38 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.39 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentação de documentação falsa;

b) Retardamento da execução do objeto;

c) Falhar na execução do contrato;

d) Comportamento inidôneo;

e) Declaração falsa;

f) Fraude fiscal;

10.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

10.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando- as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às licitantes remanescentes.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

10.7 As penalidades serão registradas, e no caso de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pública, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (ART.92, VIII)

12.1. Informação de Adequação Orçamentária Financeira emitida pela **Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças - UIPF** desta SAPE.

De acordo com o **OGE/2026**, informamos nesta data, a existência de saldo na programação Orçamentária e Financeira suficiente para a execução do pleito, que ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Funcional Programática:	17.131 20.602.0412.1779
Subação:	177911 - Ampliação da Infraestrutura para Pesca e Aquicultura
Elemento de Despesa:	44.90.52.42 - Mobiliário em Geral
Fonte de Recurso:	0.7.00.962467 - Recursos do Convênio nº 962467/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART.92,III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

15.1 Os termos do fornecimento deverão obedecer às seguintes condições:

15.2 A entrega dos objetos deverá ser no endereço: **Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Caixa Postal 188, Parque das Nações, Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP: 59.158-160.**

15.3 As entregas devem ser efetuadas no prazo máximo de até **60 (sessenta)** dias corridos, contados da assinatura do contrato, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h, sem qualquer despesa adicional para a SAPE;

15.4 As entregas devem ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, junto a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, na Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG), localizado na Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59.064-901. Podendo ainda ser pelo email: apoiogabinete@sape.rn.gov.br e copesasapern@gmail.com.

15.5 Prazo de entrega:

15.5.1 A entrega dos itens deverá ser efetuada em até **60 (sessenta)** dias corridos, contados da assinatura do contrato

15.5.2 Demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência item 9.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. 17.1 Os equipamentos deverão ser entregues **novos, sem uso**, devidamente lacrados, acompanhados de todos os acessórios, cabos, fontes, manuais e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

17.2. A contratada deverá garantir que todos os equipamentos estejam aptos ao uso imediato, observando integral conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.A contratada deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses**, sem qualquer custo adicional para a Administração, abrangendo defeitos de fabricação, substituição de peças, reparos ou eventual troca completa do equipamento. O atendimento em

garantia deverá ser prestado por **assistência técnica autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Norte**, com tempo de resposta adequado à continuidade das atividades da SAPE/RN.

17.3. **Não será exigida,** por esta Administração, a prestação de garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua exigência poderia representar um custo adicional às empresas interessadas, restringindo a competitividade do certame e limitando a participação de fornecedores aptos a atender ao objeto, mas que não disponham, de imediato, de capacidade financeira para ofertar tal garantia.

17.4. Ressalta-se, contudo, que a ausência dessa exigência não compromete a segurança da contratação, uma vez que permanecem integralmente aplicáveis as demais condições de habilitação, cláusulas contratuais, mecanismos de fiscalização e sanções administrativas previstas na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO (ART.92,§1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, de de 2026_.

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura Assinatura CPF nº CPF nº

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA - CNPJ nº

Sr Pregoeiro,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/202X, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Computadores e equipamentos de informática e respectivas quantidades para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. Validade da proposta: Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

2. Os termos do fornecimento deverão obedecer às seguintes condições:

2.1.1 O prazo de entrega dos bens é de até **60 (sessenta)** dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.1.2 Entrega: A entrega dos objetos deverá ser no endereço: **Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Caixa Postal 188, Parque das Nações, Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP: 59.158-160.**

2.1.3 As entregas devem ser efetuadas no prazo de até **60 (sessenta)** dias corridos, contados da assinatura do contrato, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h, sem qualquer despesa adicional para a SAPE.

2.1.4 As entregas devem ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, junto a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, para ser repassado maior detalhamento das informações de entrega.

2.1.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Prazo de entrega:

2.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em até **60 (sessenta)** dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3. Pagamento: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual.

4. Conta bancária: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco Nº , Agência (com seus dígitos

verificadores), e o nosso telefone: para contato é , e-mail.

5. Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

3) Que o serviço será fornecido conforme especificações previstas no Projeto Básico, e serão obedecidas as condições gerais previstas no Edital e seus Anexos.

Cidade/UF de de 20

Diretor ou representante legal – RG/CPF Empresa ou fabricante

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA**, **Auxiliar Administrativo**, em 03/11/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA SANTOS DA SILVA**, **C-4**, em 03/11/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44655397** e o código CRC **19DB52CD**.

Referência: Processo nº 00710010.000464/2025-39 SEI nº 44655397